

O PROCESSO HISTÓRICO, CULTURAL E EDUCATIVO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL NO BRASIL

THE HISTORICAL, CULTURAL AND EDUCATIONAL PROCESS OF PEOPLE WITH VISUAL DISABILITIES IN BRAZIL

Adriana de Castro Roma¹⁶
Roseli Albino dos Santos²

RESUMO

Este trabalho apresenta um breve histórico da pessoa com deficiência visual no Brasil, perpassando pelas fases históricas, legislações pertinentes e o conceito de inclusão dentro de um contexto educacional. Para tanto será utilizada uma revisão de literatura onde serão apresentados autores que transitem ideias de que a inclusão da pessoa com deficiência deve ser feita cotidianamente, oferecendo a elas a oportunidade de participarem ativamente da sociedade de forma igualitária e cidadã, discutindo o estigma de que pessoas cegas são dependentes e incapazes de terem uma vida independente e produtiva.

Palavras-chave: Inclusão. Deficiência Visual. Educação Inclusiva. Sociedade.

ABSTRACT

This work presents a brief history of the visually impaired person in Brazil, going through the historical phases, pertinent legislation and the concept of inclusion within an educational context. To this end, a literature review will be used where authors will be presented that convey ideas that the inclusion of people with disabilities should be done daily, offering them the opportunity to actively participate in society in an egalitarian and citizen manner, discussing the stigma that people blind people are dependent and unable to lead independent and productive lives.

Key words: Visual impairment. Inclusive education. Society

INTRODUÇÃO

A historicidade da cegueira e seus diferentes significados estão inseridos na história da humanidade e sempre foram marcados por sentimento de rejeição, preconceito, intolerância, religiosidade e desconhecimento.

Desde o início da humanidade sempre existiram indivíduos com algum tipo de limitação física, sensorial ou cognitiva:

¹⁶ Mestranda em Educação pela Universidade de Taubaté (UNITAU).

² Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica (PUC)

Anomalias físicas ou mentais, deformações congênitas, amputações traumáticas, doenças graves e de consequências incapacitantes, sejam elas de natureza transitória ou permanente, são tão antigas quanto à própria humanidade (SILVA, 1987, p. 21).

De acordo com Benazzi (2015) parte da Antiguidade até o início da Idade Moderna caracteriza-se como um período mítico no que se refere à cegueira, uma vez que se acreditava que esta era uma desgraça.

Na Antiguidade o Egito era conhecido como o país dos cegos, tamanho o número de pessoas com essa deficiência. Várias referências às doenças dos olhos e à cegueira foram encontradas em papíros e a popularidade dos médicos que cuidavam das pessoas dessa região era alta.

Na China era comum aos moradores do deserto serem cegos e como alternativa para ganharem a vida, a música era um meio e para tanto eles, que precisavam exercitar o ouvido e a memória. No processo cultural da antiga sociedade a rejeição era contemplada e o sacrifício de pessoas cegas era comum, pois as mesmas eram consideradas inúteis para o trabalho e não atendiam às exigências sociais daquela época; desta forma o infanticídio de crianças que nasciam cegas era comum, assim também como o abandono dos que haviam perdido a visão na idade adulta, que ficavam entregues à própria sorte. Em Atenas e Esparta, as crianças com deficiência eram abandonadas nas montanhas, enquanto que na Roma Antiga elas eram jogadas nos rios.

Entretanto, vale ressaltar que nos dias atuais muitas pessoas consideram que os deficientes visuais são pessoas incapazes de ter uma vida independente, produtiva e quando o conseguem fazer, são chamados de seres superdotados.

Através da história podemos observar que a cegueira vem sendo considerado algo de difícil compreensão. As pessoas cegas, segundo Lorimer (2000) apud Motta (2004), foram sempre consideradas como incapazes e dependentes, foram maltratadas e negligenciadas, sendo que em muitas civilizações eram até mortas.

Historicamente a sociedade reservou às pessoas com deficiência um lugar marcado pela discriminação e segregação, onde, geralmente, prevalece um jogo contraditório, em que são consideradas normais quando lhes são atribuídas características especiais legitimadas pela configuração da diversidade humana e ao mesmo tempo anormais, por não atenderem às exigências dos padrões culturais relacionados à forma de organização social vigente. Há 200 anos é que a sociedade começou a ter a percepção de que pessoas cegas e com baixa visão poderiam ser educadas

e ter uma vida independente. No decorrer da trajetória da história nos deparamos com relatos mais diversos possíveis sobre os cegos.

Em algumas sociedades primitivas a cegueira era considerada um castigo dado pelos deuses e a pessoa cega tinha o estigma de que era assim, por ser uma forma de punição por um ato cometido por seus pais, avós ou por algum outro membro da tribo. Segundo Benazzi (2015) algumas tribos nômades abandonavam os cegos em locais com animais ferozes ou nas tribos inimigas.

Segundo Motta (2004) no Reino Unido, as primeiras referências as pessoas cegas datam do início do Século XII e retratam um refúgio para homens cegos, nos arredores de Londres, pois esses eram mendigos que viviam da caridade alheia.

Em meados dos séculos XV e XVI, com o avanço das ciências, a filosofia humanística chega ao auge. Desta maneira, a deficiência visual passa a ser compreendida como patologia. Surgem as primeiras preocupações educacionais relativas às pessoas cegas, perpassando os séculos seguintes. A preocupação com a educação de pessoas cegas surgiu no século XVI, com Girolónia Cardono, um médico italiano que testou a possibilidade do aprendizado de leitura através do tato. Peter Pontamus, Fleming (cego) e o padre Lara Terzi escreveram os primeiros livros sobre a educação das pessoas cegas (Bruno & Mota, 2001).

A partir do século XVIII, o entendimento a respeito da deficiência visual tornou-se mais aprofundado, surgindo os primeiros conhecimentos anatomo-fisiológicos para a compreensão científica sobre o funcionamento do olho e do cérebro. Os séculos XVIII e XIX marcaram mudanças e um avanço na história das pessoas com deficiência visual.

Segundo Lira e Schlindwein (2008, p.175):

As primeiras tentativas para a criação de métodos que permitissem aos cegos o acesso a linguagem escrita utilizavam fundição de letras em metal, caracteres recortados em papel, alfinetes de diversos tamanhos pregados em almofadas, mas estes só permitiam a leitura de pequenos textos, enquanto a escrita era impossível de se realizar.

No ano de 1784 foi Criada em Paris, por Valentin Haüy, o Instituto Real de Jovens Cegos, onde se aprendia a ler através da impressão em papéis muito fortes, o que dava relevo às letras. Nos séculos seguintes Estados Unidos e Europa difundiram a mesma proposta educacional. No ano de 1819 o jovem Louis Braille ingressa no Instituto de Paris e anos mais tarde desenvolveria um sistema com caracteres em relevo para escrita e

leitura de cegos- o sistema Braille, o que traz para a educação de pessoas cegas um grande desenvolvimento.

1 A EDUCAÇÃO DO DEFICIENTE VISUAL NO BRASIL

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência visual teve início com a fundação do Imperial Instituto de Meninos Cegos, localizado na cidade do Rio de Janeiro. Foi fundado pelo então Imperador D. Pedro II, após o Decreto Imperial n.1428. Com a queda da monarquia e a Proclamação da República no ano de 1891 o Instituto de Meninos Cegos passou a se chamar Instituto Benjamin Constant (IBC), homenageando o republicano Benjamin Constant Botelho de Magalhães. O instituto educou os indivíduos cegos até 1926, quando em Belo Horizonte foi inaugurado o Instituto São Rafael e no ano de 1927, na cidade de São Paulo o Instituto Profissional para cegos Padre Chico em homenagem ao Monsenhor Francisco de Paula Rodrigues.

Mas afinal, de que maneira é definida a baixa ou falta de acuidade visual de uma pessoa?

Conforme explicita Conde (2004) a definição de deficientes visuais, cegos e portadores de visão subnormal, se dá por duas escalas oftalmológicas: a primeira seria a acuidade visual, ou seja, aquilo que se enxerga a determinada distância e campo visual, amplitude da área alcançada pela visão. No ano de 1966, a Organização Mundial de Saúde (OMS) registrou 66 diferentes definições de cegueira, utilizadas para fins estatísticos em diversos países. Em 1972 para simplificar o assunto, um grupo de estudos sobre a Prevenção da Cegueira da OMS, propôs normas para a definição de cegueira e para uniformizar as informações sobre acuidade visual com finalidades estatísticas.

Segundo Conde (2004, s.d.):

O termo cegueira não é absoluto, pois reúne indivíduos com vários graus de visão residual. Ela não significa, necessariamente, total incapacidade para ver, mas, isso sim, prejuízo dessa aptidão a níveis incapacitantes para o exercício de tarefas rotineiras.

No termo cegueira parcial, chamada também de legal ou profissional, estão inseridos os indivíduos capazes de contar dedos a curta distância e os que só percebem vultos. Já na cegueira total estão aquelas pessoas que só têm percepção de projeções luminosas. A cegueira total ou também conhecida como amaurose, significa a completa perda de visão, ou seja, nem a percepção luminosa está presente.

Podemos dizer que uma pessoa possui visão subnormal ou baixa visão quando apresentar 30% ou menos de visão no melhor olho, após todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e correção com óculos comuns. Essas pessoas normalmente apresentam dificuldades de ver detalhes no dia a dia. Podem ver uma pessoa, mas não reconhecer a feição; as crianças enxergam a lousa, porém, não identificam as palavras.

De acordo com Gil (2000) entre os dois extremos da capacidade visual estão situadas algumas patologias como: miopia, estrabismo, astigmatismo, hipermetropia, que não são necessariamente consideradas deficiência visual, mas que na infância devem ser identificadas e tratadas o mais rapidamente possível, pois podem interferir no processo de desenvolvimento e na aprendizagem, interferindo de maneira difusa quando não tratadas corretamente.

Conforme afirma Masini (1993) educacionalmente podemos dividir os deficientes visuais em dois grupos: cegos e pessoas com visão subnormal. Cego é aquele que dispõe de 20/200 de visão de melhor olho, isso corresponde a 6 metros do que uma pessoa de visão normal pode ver a 60 metros após correção; visão subnormal, aquele que dispõe de 20/70 de visão nas mesmas condições. Para fins educacionais essa delimitação tem se mostrado pouco apropriada.

A definição sugerida pela American Foundation for the Blind, na qual criança cega é aquela cuja perda da visão indica que pode e deve funcionar em seu programa educacional, principalmente através do sistema Braille, de aparelhos de áudio e de equipamentos especial, necessário para que alcance seus objetivos educacionais com eficácia, sem uso da visão residual. Portanto de visão subnormal, a que conserva visão limitada, porém útil na aquisição da educação, mas cuja deficiência visual, depois de tratamento necessário, ou correção de ambos, reduz o progresso escolar em extensão tal que necessita de recursos educativos. (MAZINI, 1993, p. 65).

Segundo dados do ano de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), no Brasil existem mais de 6,5 milhões de pessoas com deficiência visual, sendo 582 mil cegas e seis milhões com baixa visão. Outros vinte e nove milhões de pessoas declararam possuir alguma dificuldade permanente de enxergar, ainda que usando óculos ou lentes.

Outros dados importantes são os referentes às Sinopses Estatísticas da Educação Básica do ano de 2017 do INEP, que informam que em nosso país, temos 169.637 crianças matriculadas em classes exclusivas, sendo que desse total, 1.233 são cegas e 3.986 possuem baixa visão. Desse número ainda temos que destacar o estado de São Paulo, onde

temos também matriculadas em classes exclusivas 283 crianças cegas e 665 com baixa visão.

Devemos salientar que depois de concluídos os estudos da educação fundamental e ensino Médio, essas crianças, agora adolescentes, ingressarão nas Universidades. Interessante se faz ressaltar que muitas escolheram a docência como carreira profissional, nos trazendo um dado também referente às Sinopses Estatísticas da Educação Básica do ano de 2017, onde nos deparamos com 1.516 professores com baixa visão e 85 professores cegos, sendo que no estado de São Paulo o número de docentes na educação especial atuando em classe comum, ensino regular e/ou educação de jovens e adultos é de 46 professores com baixa visão e 7 com cegueira. Já o número de professores trabalhando em classes exclusivas no Brasil é de 39 com baixa visão e 17 com cegueira. Em nosso estado temos 3 professores com baixa visão trabalhando na educação especial em classes exclusivas.

Importante ressaltar que esses adultos, qualificados profissionalmente, traçaram um destino no meio educacional, muitas vezes trabalhando na educação especial, regular, técnica e de ensino Superior, desmistificando de vez a retórica que a vertente histórica aqui enunciada nos remeteu: a da incapacidade e inatividade profissional. É salutar que cada vez mais essas pessoas sejam incluídas de forma definitiva, sem preconceitos, achismos ou sentimentos de caridade. Elas, quando bem orientadas e capacitadas, demonstram uma independência e maturidade igual ou ainda maior a de muitos de nós, ocupando não só cargos na educação, mas sim em qualquer área que almejem.

2 EDUCAÇÃO E INCLUSÃO

A educação é um direito de todos, previsto em lei, reforçado na declaração dos Direitos Humanos proposta em pequenos ou grandes projetos, programas, ações, regulamentações e tantos outros discursos que tentam fazer esse ideal se concretizar.

[...] a palavra “inclusão” ganhou espaço no discurso político educacional nacional. Tal discussão expandiu-se nos últimos anos, após a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (nº. 9394/96) que estabelece, nos artigos 58 e 59, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais preferencialmente na rede regular de ensino. A educação inclusiva visa à pluralidade e à diversidade, exigindo um intercâmbio constante com a educação especial (TEZANI, 2010).

No ano de 1961 a legislação brasileira trazia o compromisso com a educação especial. Na lei 4.024, já existia uma organização no tocante a instituições particulares de caráter assistencial e algumas classes especiais públicas. Mas esse caráter assistencialista não atendia as reais necessidades de uma educação inclusiva, para todos, ainda estava pautada em paradigmas que posteriormente haveriam de ser ajustados.

Conforme citado por Gaio (2012, p. 28) em 1961 a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) trata de Educação Especial em dois artigos. No artigo 88 propõe o atendimento ao deficiente dentro do possível na educação regular. Já o artigo 89 garante o apoio financeiro às instituições particulares que eram consideradas suficientes segundo critérios dos CNE (Conselhos Nacionais de Educação). Ainda na LDB de 61 as crianças eram referenciadas no texto como “excepcionais”. Em determinado trecho da lei diz “a educação de excepcionais, deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los a comunidade”.

A segunda LDB, de 1971, substituiu a anterior e foi criada na época da ditadura militar. Em seu texto afirma que os alunos com deficiência física ou mental, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular da matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial. Essas normas ainda estavam atreladas aos CNE e não promoviam a inclusão, pois determinavam a escola especial para crianças deficientes e não as incluía no espaço escolar comum a todos.

A partir dos anos 80 surge a integração educativa, defendendo que o ensino a crianças e jovens com dificuldades especiais deveria ser feito, o máximo possível dentro de uma escola regular. Segundo a autora Cardoso (2004) essa nova concepção não nega que os alunos tenham problemas no seu desenvolvimento, mas a ênfase se faz no sentido de oferecer a ele a mediação. A finalidade é analisar o potencial da aprendizagem, dentro de um sistema regular de ensino e ao mesmo tempo oferecer recursos necessários para uma satisfatória evolução. Conforme relata a autora:

[...] a educação passa nesse final de século XX e início do século XXI, por grandes transformações, crises e mudanças. É dentro desse contexto histórico que se intensifica o processo de exclusão e que o termo excepcional passa a ser utilizado. (CARDOSO, 2004, p. 21).

A Carta Magna de 1988 afirma que é dever do Estado garantir o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Os artigos 205 e 206 afirmam “a educação como um direito de todos,

garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho e também a igualdade de condições de acesso e permanência na escola”.

De acordo com Carvalho (2005, p. 1):

A inclusão educacional tem ocupado significativo espaço de reflexões em todo o mundo, particularmente a partir da década de 90. Deve ser entendida como princípio (um valor) e como processo contínuo e permanente. Não deve ser concebida como um preceito administrativo, dado a priori, que leva a estabelecer datas, a partir das quais as escolas passam a ter o estado de inclusivas, em obediência à hierarquia do poder ou a pressões ideológicas.

A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais substituiu o antigo paradigma da integração, extremamente ultrapassado e conservador e teve como marco fundamental a Declaração de Salamanca, de 1994. Essa Declaração, um dos principais documentos mundiais que visam a inclusão social, é considerada inovadora pois juntamente com a Convenção de Direitos da Criança (1988) e da Declaração sobre Educação para Todos de 1990 ela propiciou a colocação da educação especial dentro da estrutura de “educação para todos” firmada em 1990.

A Declaração de Salamanca ampliou o conceito de necessidades educacionais especiais ao incluir todas as crianças que não conseguiram se beneficiar da escola. Desta forma, o conceito de “necessidades educacionais especiais” passou a incluir além das crianças portadoras de deficiências, aquelas que estejam experimentando dificuldades temporárias ou permanentes na escola, que estejam repetindo continuamente os anos escolares, que sejam forçadas a trabalhar, as que vivem nas ruas, moram distantes de quaisquer escolas, vivem em condições de extrema pobreza ou desnutridas, vítimas de guerra ou conflitos armados, que sofrem de abusos contínuos físicos, emocionais e sexuais, ou as que simplesmente estão fora da escola, seja por qual motivo for.

Segundo Bueno (2008, p. 53):

Se por um lado, desde a Declaração, a ênfase se volta para a adoção de políticas e práticas educacionais que permitam a inclusão da maior diversidade possível de alunos, por outro, não se pode deixar de lado o fato de que ela é derivada da preocupação da chamada “escola para todos”, cujo marco maior foi a Declaração de Jointem, que teve por finalidade precípua estabelecer princípios, diretrizes e marcos de ação para que crianças de todo o mundo pudessem ter satisfeitas as necessidades “básicas de aprendizagem”

No ano de 1996 temos a entrada de uma nova LBD, substituindo a de 1971. O grande diferencial é que a lei nº 9.394 tem um capítulo específico para a Educação Especial. Afirma-se que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades das pessoas que integram a educação especial. Esse atendimento será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas do aluno, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular.

Uma das principais mudanças observadas na Lei Brasileira de Inclusão é a visão perspectiva sobre a palavra deficiência. Anteriormente o entendimento que se tinha era da deficiência como uma condição da pessoa. Atualmente é entendida como uma situação dos espaços, sejam eles físicos ou sociais, que não estão prontos para recebê-las. “Não se conseguirá alcançar uma educação verdadeiramente inclusiva numa sociedade excludente” (BUENO, 2008, p. 55).

Na área educacional o raciocínio foi o mesmo. A tendência hoje é enxergar cada vez mais a educação como “inclusiva” e cada vez menos como “especial”. Isso significa que as metodologias, espaços e materiais devem ser capazes de atender a todos, independentemente de condições físicas ou intelectuais e não serem elaborados separadamente para as pessoas com deficiência.

Segundo Bueno (2008, p. 55).

[...] ao aluno com deficiência, o estigma de incompetência e incapacidade que resiste ao tempo parece permanecer enraizado nas práticas sociais e educacionais vigentes. Os estigmas produzidos pela sociedade foram cuidadosamente estudados por Goffman (1988). Segundo ele, a sociedade estabelece os meios para categorizar as pessoas, definindo padrões normais ou estigmatizados, classificando as pessoas de acordo com essa visão. Assim, o estigmatizado é aquele que não atende aos padrões previamente estabelecidos, sua maneira de ser não corresponde ao que é considerado normal na comunidade onde vive e, conseqüentemente, acaba não sendo aceito como membro efetivo e ativo dos processos sociais dessa comunidade.

Nos dias de hoje, a educação é um direito de todos, previsto em lei, reforçado na declaração dos Direitos Humanos e em pequenos ou grandes projetos, programas, ações, regulamentações e tantos outros discursos que tentam fazer esse ideal se concretizar. Quando categorizamos que é um direito de TODOS estamos dizendo que independente de classe econômica, sexo, etnia, credo ou capacidade física ou intelectual, a escola deve ser um ambiente acolhedor que possibilite a quem a frequenta a ampla oportunidade de se

desenvolver como cidadão, aprendendo a conviver pacificamente com as diferenças e que estaremos fazendo uma sociedade mais justa e igualitária.

A escola pode auxiliar a enfrentar as dificuldades impostas pela diferença visual em uma sociedade essencialmente visual. No espaço escolar, as questões relacionadas a preconceitos, estigmas e mitos podem ser superadas, desde que seus integrantes, professores, alunos, funcionários e pais, discutam e analisem tais questões (Gil, 2000).

Em janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei 13.146/2015. Esse Estatuto é um marco para milhões de brasileiros que possuem algum grau de deficiência. A lei afirmou a autonomia e a capacidade desses cidadãos para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas.

Segundo Franco (2016, s.p.):

A semente da LBI foi lançada no Congresso Nacional, 15 anos atrás, pelo então deputado federal Paulo Paim (PT-RS). Ao chegar ao Senado, ele reapresentou a proposta, que acabou resultando na Lei 13.146/2015. A tramitação na Câmara possibilitou à relatora, deputada federal Mara Gabrilli (PSDB-SP), ajustar o texto original às demandas dos movimentos sociais e aos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A LBI foi um grande avanço que tem como um de seus objetivos contribuir com a construção de uma cultura de inclusão e derrubar barreiras que ainda existem, possibilitando às pessoas com necessidades especiais um tratamento mais humanizado e condizente com uma sociedade mais civilizada e inclusiva. Uma das grandes modificações está presente no artigo 28, inciso V que diz que a adoção de medidas individuais e coletivas deve proporcionar o desenvolvimento acadêmico e a socialização dos alunos com deficiência, facilitando a integração e, conseqüentemente, o aprendizado. Ainda no mesmo artigo, no inciso XII, salienta que além da oferta de aulas e materiais inclusivos em Libras e Braille, as práticas pedagógicas também precisam ser incorporadas e preferidas pela instituição que possuir alunos com deficiência.

O artigo 27 da LBI nos traz a seguinte redação:

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

interessante nesse artigo é a questão da equidade, ou seja, de acordo com ele fica veementemente assegurado o efetivo direito a educação. Vale dizer que a lei também vetou a cobrança adicional nos estudos de crianças com deficiência e inibiu a recusa da matrícula seja em entidades públicas ou particulares de ensino.

Devemos ressaltar que o enfoque é dado na criança pois ela é o início da vida escolar, é nesse momento que ela se sente integrante de um meio. No caso de crianças com deficiência visual a escola inclusiva é aquela que garante o seu pleno desenvolvimento intelectual e social, para que essas futuramente se sintam inseridas e atuantes na sociedade.

De acordo com Bill (2017, p. 57):

Para haver a inclusão é necessário eliminar os conceitos anteriores sobre a pessoa com deficiência ou partir deles para formar um novo paradigma. É preciso renovar as ideias e o modo de se referir às pessoas com deficiência, e estas também devem adequar seu vocabulário a uma nova realidade, pois as palavras e atitudes tem importância na revelação do pensamento.

Sassaki (1997) ainda ressalta que usar ou não os termos corretos não é somente uma questão semântica. A terminologia correta é importante quando abordamos assuntos ainda envoltos em preconceitos, conceitos como pessoa deficiente ou especial podem e devem ser substituídas por "pessoa com deficiência". O autor ainda diz que a palavra especial pode ser empregada a qualquer um, mas quando é aplicada a pessoa com deficiência pode mascarar uma realidade.

O único ponto que torna os deficientes visuais diferentes dos videntes é o fato deles não terem a plenitude do campo visual, eles também precisam de cuidados, carinho, respeito assim como os visuais também necessitam. É inadmissível classificar as pessoas pelas características que possuem, pois apesar de tudo todos somos seres únicos, com limitações. Isso não significa que sejamos melhores ou mais preparados do que uma pessoa cega ou com baixa visão. Por muitos anos o estigma do ceguinho pedindo esmola perdurou hoje não mais podemos admitir que essas pessoas ainda sejam vistas como inferiores. A escola, os educadores, a sociedade, as legislações, a família e o Estado devem fornecer suporte para que eles tenham seus direitos preservados e assim permaneçam parte da construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Uma sociedade que respeita e convive com as diferenças, que não exclui, que faz esse caminho na forma inversa.

CONCLUSÃO

Conforme conceitua Martins (2005, p. 3) a história das pessoas com deficiência visual foi marcada por exclusões e silenciamentos. A própria emergência histórica do conceito de deficiência os tratava como inferiores, incapacitados e por muitas vezes era negado a eles o direito à vida.

Somente com o avanço da humanidade é que a situação das pessoas cegas e com baixa visão começou a ser modificada. A criação das primeiras escolas especiais para cegos na Europa e mais tarde no Brasil, possibilitou a milhares de pessoas uma forma de pertencimento e a chance de se educarem e posteriormente poderem desfrutar de uma vida independente e participativa em sociedade

Dentro da educação a questão da inclusão ainda é amplamente discutida e ocupa as academias brasileiras que cada vez mais veem a necessidade de se fazer uma escola inclusiva que abranja não só os deficientes visuais, mas todas as pessoas que são diferentes. E se formos pensar, quem não o é?

A legislação brasileira na última década finalmente colocou em voga a questão de se discutir com eficácia, baseado na Constituição Federal de 1988, o direito que o deficiente possui em se beneficiar de toda cidadania que lhe é garantida. Através da Lei Brasileira de Inclusão a palavra deficiência ganha uma nova vertente, deixando somente de pertencer a pessoa e sim ao espaço físico e social que ela frequenta. Esse espaço, a escola principalmente, deve fornecer meios para que a inclusão ocorra efetivamente. A oferta de material em Braille, as práticas pedagógicas também deverão ter uma vertente que faça com que o aluno consiga explorar todo seu potencial, para que desta forma ele atinja sua totalidade como ser humano, efetivando seu pleno desenvolvimento, garantindo-lhe dessa forma a cidadania e participação, não somente como espectador, mas sim como autor de sua própria história.

A inclusão ainda é um movimento que demanda estudo, discussões e ações efetivas. A verdadeira inclusão acontece quando a palavra exclusão deixa de fazer parte de nossa sociedade, que independentemente de diferenciações físicas ou intelectuais todos nós possamos efetivamente participar de uma sociedade justa, democrática e igualitária. Que proporcione aos brasileiros deficientes ou não as mesmas condições de desenvolvimento e exercício efetivo de cidadania.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____, **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

_____, **Lei de Diretrizes e Bases**. Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

_____, **Lei de Diretrizes e Bases**. Nº 5.692, de 20 de dezembro de 1971.

_____, **Lei de Diretrizes e Bases**. Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BENAZZI, Luciane Eloisa Brandt. **A cegueira no contexto histórico**. Portal Educação, 09 dez. 2015.

BILL, Leomir Barbosa. **Educação das pessoas com deficiência visual: uma forma de enxergar**. 1 ed. Curitiba: Apriss, 2017.

BRUNO, Marilda Morais Garcia.; MOTA, Maria Glória Batista **Programa de Capacitação de Recursos Humanos do Ensino Fundamental: deficiência visual** vol. 1 fascículos I – II – III. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2001.

BUENO, José Geraldo Silveira. **As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da Educação Especial?** In: BUENO, J. G. S.; MENDES, G. M. L.; SANTOS, R. A. (Org.). Deficiência e escolarização: novas perspectivas de análise. Araraquara: Junqueira e Marin; Brasília, DF, CAPES, 2008. p. 43-63.

CARDOSO, Marilene da Silva. **Aspectos Históricos da Educação Especial: da exclusão à inclusão- uma longa caminhada**. In: STOBAUS, Claus Dieter. MOSQUERA, Juan, José, Mouriño. (Org.) 2º ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

CARVALHO, Rosita Edler. Educação Inclusiva: do que estamos falando? Revista Educação Especial, n. 26, 2005.

CONDE Antônio João Menescal. **Definição de cegueira e baixa visão**. Disponível em http://www.ibr.gov.br/images/conteudo/AREAS_ESPECIAIS/CEGUEIRA_E_BAIXA_VISA_O/ARTIGOS/Def-de-cegueira-e-baixa-viso.pdf. Acesso em 12 de outubro de 2018.

GAIO, Roberta; MENEGHETTI, Rosa G. Krob. (orgs). **Caminhos Pedagógicos da educação especial**. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

GIL, Marta. **Deficiência visual**. Cadernos da TV Escola. Brasília: MEC/Secretaria de Educação a distância, 2000.

FRANCO, Simone. **Lei Brasileira de Inclusão entra em vigor e beneficia 45 milhões de pessoas**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/01/21/lei-brasileira-de-inclusao-entra-em-vigor-e-beneficia-45-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em 13 de outubro de 2018.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses Estatísticas da Educação Básica 2017. Brasília: INEP, 2018.** Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/sinopses-estatisticas-da-educacao-basica>. Acesso em 13 de outubro de 2018.

LIRA, Miriam Cristina Frey; Schlindwein, Luciana Maria. **A pessoa cega e a inclusão: um olhar a partir da psicologia histórico-cultural.** Cad. Cedes, Campinas, vol. 28, n. 75, p. 171-190, maio/ago. 2008.

MARTINS, Bruno Daniel Gomes Sena. **A angústia da transgressão corporal: a deficiência assim pensada.** Centro de Estudos Sociais. Coimbra. Outubro de 2005.

MASINI, Elcie F. Salzano. **A educação do portador de deficiência visual.** Em aberto, Brasília, ano 13, n.60, out/dez. 1993

MOTTA, Livia Maria Villela de Mello. **Aprendendo a ensinar inglês para alunos cegos e com baixa visão um estudo na perspectiva da teoria da atividade.** 2004. 204f. TESE. (Doutorado em Linguística Aplicada e Estudos da Linguagem). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

SASSAKI, R. Kazume. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SILVA, Oto. Marques da. **A epopeia ignorada: a pessoa deficiente na história do mundo de ontem e de hoje.** São Paulo: CEDAS, 1987

TEZANI, Thaís Cristina Rodrigues. **Gestão escolar: a prática pedagógica administrativa na política de educação inclusiva.** Revista Educação, Santa Maria, v. 35, n. 2, p. 287-302, maio/ago. 2010.

Enviado em: 19/08/2020.

Aceito em: 03/09/2020.